

A VIGAIRARIA DE TOMAR, NOS FINAIS DO SÉC. XV *

por Maria José Pimenta Ferro

O objecto deste trabalho é o estudo de um tombo truncado e sem data, pertencente à Vigairaria de Tomar e, que supomos inédito (1).

Pelo tipo de letra, ele pertence ao século xv. Mas, através da restrita informação, susceptível de nos fornecer uma

(*) Este artigo foi apresentado como comunicação no Congresso Internacional Hispano-Português sobre «Las Ordenes Militares en la Peninsula, durante la Edad Media».

(1) A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, liv. 52.

Encontramos referências à Vigairaria de Tomar desde a criação do 1.º Regimento da Ordem Militar de Cristo, fundada por D. Dinis a 14 de Março de 1319, com os bens da extinta Ordem dos Templários (Vide: P.º Miguel de Oliveira, *História Eclesiástica de Portugal*, 4.ª ed., Lisboa, 1968, pág. 153; Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, 2.ª ed., Porto, 1967, vol. I, págs. 155-156; *História de Portugal*, Barcelos, 1929, vol. II, pág. 299; Henrique de Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV*, 2.ª ed., Lisboa, 1945, tomo II, pág. 331; *Monumenta Henricina*, Coimbra, 1960, vol. I, pág. 113). Por este estatuto, datado de 11 de Junho de 1321 e feito pelo primeiro Mestre da Ordem, Frei Gil Martins, sabemos que cabe ao vigário de Tomar, que deverá ser um freire clérigo, superintender no «spritual de Tomar», zelar pelo cumprimento dos officios religiosos e dos sacramentos. A sua manutenção e a dos seus clérigos está a cargo das rendas e dos bens eclesiásticos desta cidade. daquelas tirará 1.900 libras que dará ao convento, 300 ao comendador de Portalegre e outras 300 ao de Bemposta (Vide: *Monumenta Henricina*, vol. I, pág. 149). A 16 de Agosto de 1326, o mestre D. João Lourenço torna público um novo regimento da Ordem. Através dele, sabemos que pertencia ao vigário de Tomar 1.570 libras para se manter e aos «outros capelães e creligos e tesoureyros que foren mester pera servir e procurar as dictas egreias e tesoureyros e pera os ornamentos delas» (Vide: *Ob. cit.*, pág. 157).

referência cronológica mais precisa, podê-lo-emos localizar na última vintena desta centúria, melhor dizendo, entre 1484, altura em que D. Manuel se torna duque de Beja, senhor de Viseu, e regedor e administrador da Ordem de Cristo ⁽²⁾ e 1495, momento em que sobe ao trono, por morte de D. João II ⁽³⁾.

Segundo o supracitado tomo, podemos saber quais são os encargos, rendas e direitos que possuem os vigários de Tomar, até ao século xv.

Assim, temos conhecimento que a este compete zelar pelo bom cumprimento do serviço religioso da vila e do seu termo. Para isso, ele dirige quinze capelães, pelo menos, que sustenta com as rendas e bens do «spritual de Tomar» ⁽⁴⁾. A estes freires pertence dar os sacramentos e rezar os officios divinos nas diversas freguesias da vigairaria, e estão assim repartidos: sete, em Santa Maria do Olival, um, em S. João, outro, em Santa Maria do Castelo, que rezará a missa três vezes por semana, incluindo o domingo, e tem a direcção espiritual dos moradores da Cerca, de S. Martinho, do Vale do Carvalho, de Porrais, de Carregueiros e de S. Silvestre, além de ir officiar em S. Miguel dos Porrais; cada um dos restantes encontra-se distribuído por Pias, Casais, Olalhas, Serra, Madalena e Savasqueira ⁽⁵⁾.

Pertence ao vigário e aos fregueses a reconstrução de todas as igrejas de Tomar, cabendo a estes os corpos dos templos e àquele, a fábrica, os ornamentos e as ousias ⁽⁶⁾.

(2) *História de Portugal*, Barcelos, 1931, vol. III, pág. 189.

(3) *Ob. cit.*, pág. 214.

Baseamos estas prováveis balizas cronológicas, referidas ao tomo em questão, no facto de, aqui, termos encontrado referências a D. Manuel, quando ainda era regedor e governador da Ordem, e duque (A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, liv. 52, fl. 62 v.º).

(4) A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, liv. 52, fl. 62.

(5) *Ibidem*, fls. 62 v.º-63.

(6) *Ibidem*, fl. 63. Estes deveres são contestados pelo vigário de Tomar, na altura, que baseando-se no documento de 19 de Agosto de 1326 (deve ser, antes, o regimento de 16 de Agosto de 1326, por nós citado, na nota (1)), afirma que «isto he mintira porque ho vigairo nom he obrigado senam dar cura a toda-las egrejas de Tomar e seu termo e dar ornamentos aas da villa e isto se contem em huúa ordenaçam

Compete, também, ao vigário exercer jurisdição episcopal e eclesiástica «asy no foro contencioso como no foro da consciencia e d'alma em Tomar e todo seu lemite» (7). Para isso, deve sustentar das suas rendas um meirinho e aljubeiro «pera prender os clerigos», um porteiro, um contador e inquiridor, um promotor de justiça eclesiástica. Além destes oficiais, deve manter um escrivão e três tesoureiros que se encontram, um em Santa Maria do Olival, o outro em S. João e o outro em Santa Maria do Castelo (8).

Segundo duas cartas do Infante D. Henrique, pertence ao vigário ser juiz dos resíduos e contador dos testamentos, assim como ele e o seu ouvidor devem conhecer e determinar as dúvidas e contendas que se levantem sobre os dízimos e primícias (9).

Assim, para pagar os serviços dos capelães e oficiais, e cumprir todo o serviço que é inerente ao seu cargo, o vigário usufrui de certas rendas e direitos, adscritos à vigairaria desde a sua criação ou acrescentados, por mercê de alguns mestres e de particulares.

Cabe-lhe receber o dízimo dos gados, e, por intermédio de uma carta do infante D. Henrique, de 1457, concluímos que recebia a seguinte quantia por cada um dos animais que a seguir se mencionam:

| | |
|------------------------|---------------|
| — 1 poldro | 20 reais |
| — 1 mula | 25 reais |
| — 1 asno | 5 reais |
| — 1 bezerro. | 10 reais |
| — 1 cordeiro | 1 real |
| — 1 bácoro | 2 reais |
| — 1 cabrito | meio real |
| — enxame | 2 reais (10). |

que esta no cartorio da ordem...». E frisa que, quando este estatuto foi feito, nenhuma pessoa dentro da Ordem auferia maior rendimento que o vigário, excepto o comendador mor que recebia 1.950 libras.

(7) *Monumenta Henricina*, vol. I, pág. 266.

(8) A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, liv. 52, fl. 63.

(9) *Ibidem*, fl. 63; *Ordem de Cristo*, liv. 41, fls. 39-39 v.º. (Este último livro será objecto de um estudo a publicar, num futuro próximo).

(10) *Ibidem*, *Ordem de Cristo*, liv. 41, fl. 43.

Por uma carta do infante D. Fernando, herdeiro e sucessor de D. Henrique no cargo de regedor e administrador da milícia de Cristo ⁽¹¹⁾, datada de 16 de Março de 1466, sabemos que pode vender a sua carne em Tomar, «aa enxerca ou ao talho, como lhe prouver e se sempre fez em tempo dos outros vigairos, seus antecessores» ⁽¹²⁾. Igualmente cobra a dízima dos linhos e enxames ⁽¹³⁾.

Os mesteirais, os mercadores e os trabalhadores braçais dão-lhe, também, o décimo do seu rendimento, embora este tombo se refira, apenas ao dos oleiros de Tomar e de seu termo ⁽¹⁴⁾. Por uma missiva do infante D. Henrique, datada de 11 de Agosto de 1457, e dirigida ao vigário, frei Fernando, sabemos que todos os ofícios devem dar por conhecenças «o ganço de hum dia segundo costume da terra». Além do ganho de um dia, devem contribuir todos com uma determinada soma, em dinheiro, equivalente ao dízimo do seu salário anual. Assim, temos conhecimento de que os mercadores pagam a maior quantia, isto é, quarenta reais. A seguir, aparecem os sapateiros e os ferreiros, mestres de oficina, o carreteiro de carro, os estalajadeiros e os vendeiros «que dam camas», todos com vinte e cinco reais de dízimo. O carpinteiro, o alvanel e o pedreiro, donos de oficina, dão vinte reais ao vigário. Este recebe dezoito reais dos sapateiros sem mancebo, excepto costureiros «que cosam a parte», quer sejam curtidores quer não. Quinze reais é a quantia recebida, anualmente, pelo vigário, dos carpinteiros sem ajudantes, dos alfaiates que possuem criados ou costureiros, dos saboeiros, do alfageme, dos «borladores» ⁽¹⁵⁾, dos estalajadeiros e vendeiros que apenas dão refeições, dos carneiros, dos ferradores e dos armeiros. Com doze

(11) António Caetano de Sousa, *História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, 2.^a ed., Coimbra, 1946, vol. II, pág. 284; Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, 2.^a ed., Barcelos, 1967, vol. I, pág. 349.

(12) A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, liv. 41, fl. 41 v.^o.

(13) *Ibidem*, liv. 52, fl. 63.

(14) *Ibidem*, liv. 52, fl. 63.

(15) É possível que os «borladores» sejam os bordadores ou brosladores (Vide: Franz-Paul Langhans, *As Corporações dos ofícios mecânicos. Subsídios para a sua história*, Lisboa, 1943, vol. I, pág. 370).

reais de dízimo, aparecem o alvanel, o pedreiro e o alfaiate sem ajudantes, o tanoeiro, o tosador, o albardeiro, o almocreve de «besta cavalari», o seleiro⁽¹⁰⁾, o trabalhador braçal, o que faz seiras de azeite, os pescadores de rio e de canais, os valadores, os pedreiros «que tiram pedra», os guardadores da terra, os tecelões de pano de cor e de mantas. O besteiro de monte, o «caçador de bulhões», os ceifeiros, os tintureiros, os enxerqueiros e marceiros devem pagar dez reais. O revolvedor de casas, o alfaiate de burel e pano de linho, o almocreve «de besta pequena», os braceiros, os almadraqueiros, os tecelões de burel, os «cunqueiros», o carvoeiro e a tecedeira com tear próprio pagam, cada um, oito reais. Na escala ínfima da lista, vêm os almoineiros, os cesteiros, os lagareiros, as alfaiatas, as padeiras, as «lavrujadeiras», as candeeiras, forneiras e regateiras, cada um, com seis reais; o costureiro «que cose a parte», a tecedeira sem tear seu, dão ambos, cinco reais; e, com quatro, está a mulher que «gança dinheiro».

Supondo que cada um destes ofícios tivesse, apenas, três trabalhadores (visto que o Infante manda reunir consigo e com o vigário três pessoas de cada mester), o que não é provável, este auferiria, anualmente, cerca de 2.319 reais. Creio poderemos inferir que, no tempo de D. João II, os mesteres deviam render, sensivelmente, a mesma soma em dinheiro, embora tenhamos que levar em conta a evolução monetária, nestes trinta anos, decorridos entre a carta henriquina e a data provável do tombo.

Além dos dízimos, pagos em moeda corrente, o vigário recebe dos oleiros que cozem a telha nos fornos da «louça» da vila, duzentas telhas das melhores e mais bem cozidas de cada fornada, e trezentas, se o forno se encontrar fora desta; os que fazem tijolos, pagam vinte destes, bem cozidos; e os oleiros que se dedicam ao fabrico da louça miúda, dão-lhe, como «sempre pagarem», um cântaro, uma quarta, três panelas de real e três de meio real de cada tiragem, «asi da grande como da pequena da melhor louça». O mestre da olaria que

(10) «Seleiro» ou celeiro é um ofício anexo ao de correeiro e ao de frieiro (Vide: F. P. Langhans, *ob. cit.*, vol. I, págs. 713, 720-723).

tenha tenda, deve pagar, anualmente, «de huña fornada, se mais num fazer», um pote de vinte almudes, ou um pote de um moio, se realizar mais do que uma. Se os donos das olarias, a par dos potes de azeite ou de vinho, cozerem telha ou louça, devem dar, também, um cântaro e uma panela «por contentamento por aquella louça ou telha que asi cozer de cada fornada».

Cobra dos moleiros, cada ano, três móios de trigo e dos caieiros que fabricam cal, nos fornos, um moio de cada fornada, e dos que «fazem cal em cama», dois quarteiros «ou mais ou menos, segundo a cama he» ⁽¹⁷⁾.

Em summa, como acabámos de ver, é o seguinte, o quadro dos pagamentos de cada mester:

| | |
|--|----------|
| — mercadores | 40 reais |
| — sapateiros, mestres de oficina | 25 reais |
| — ferreiros, mestres de oficina | » |
| — carreteiros de carro | » |
| — estalajadeiros (com pousada) | » |
| — vendeiros (com pousada) | » |
| — carpinteiro (com oficina) | » |
| — alvanel (com oficina) | 20 reais |
| — pedreiro (com oficina) | » |
| — sapateiros, sem aprendizes | 18 reais |
| — carpinteiros, sem ajudantes | 15 reais |
| — alfaiates | » |
| — saboeiros | » |
| — alfagemes | » |
| — «borladores» | » |
| — estalajadeiros (com refeições) | » |
| — vendeiros (com refeições) | » |
| — carneiros | » |
| — ferradores | » |
| — armeiros | » |
| — alvanel, sem ajudante | 12 reais |
| — pedreiro, sem ajudante | » |
| — alfaiate, sem ajudante | » |
| — tanoeiro | » |
| — tosador | » |
| — albardeiro | » |
| — almocreve de «besta cavalari» | » |

(17) A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, liv. 41, fls. 42 v.º-45 v.º.

| | |
|--|---|
| — seleiro | 12 reais |
| — o trabalhador braçal | > |
| — o que faz seiras de azeite | > |
| — o pescador de rio e de canal | > |
| — valador | > |
| — pedreiro «que tira pedra» | > |
| — guardador da terra | > |
| — tecelão de pano de cor | > |
| — tecelão de mantas | > |
| — besteiro de monte | 10 reais |
| — o «caçador de bulhões» | > |
| — ceifeiros | > |
| — tintureiros | > |
| — enxerqueiros | > |
| — marceiros | > |
| — revolvedor de casas | 8 reais |
| — alfaiate de burel e pano de linho | > |
| — almocreve de «besta pequena» | > |
| — braceiro | > |
| — almadraqueiro | > |
| — tecelão de burel | > |
| — cunqueiro | > |
| — carvoeiro | > |
| — tecedeira (com tear próprio) | > |
| — almoineiro | 6 reais |
| — cesteiro | > |
| — lagareiro | > |
| — alfaiata | > |
| — padeira | > |
| — «lavrujadeira» | > |
| — candeira | > |
| — forneira | > |
| — regateira | > |
| — costureiro «que cose a parte» | 5 reais |
| — tecedeira (sem tear próprio) | > |
| — a mulher que «gança dinheiro» | 4 reais |
| — oleiro de telha (com forno na vila) | 200 telhas |
| — oleiro de telha (com forno fora da vila) | 300 telhas |
| — oleiro de tijolos | 20 tijolos |
| — oleiro de louça miúda | 1 cântaro, 1 quarta, 3 panelas de real e 3 de meio real |
| — mestre de olaria, com tenda | 1 pote de 20 almu- des ou 1 pote de 1 móio (se fizer mais do que uma tiragem) |

| | |
|--|--|
| — oleiro, fabricante de potes, telha ou louça. | 1 pote de 20 almudes ou de 1 móio e 1 cântaro e 1 panela |
| — moleiro | 3 móios de trigo |
| — celeiros | 1 móio de cal (se feita no forno) ou 2 quarteiros (se feita «em cama») |

Pertencem ao vigário as ofertas das igrejas e das ermidas de Tomar e seu termo, excepto as do convento, assim como os resíduos e as nóveas dos que não fazem testamentos⁽¹⁸⁾.

A vigairaria usufrui, ainda, os réditos de certas propriedades, como sejam a quinta de Lafões ou de Travanca⁽¹⁹⁾ com todos os seus casais e pertenças, a quinta dos Tomarens, no termo de Ourém⁽²⁰⁾, o casal da Cardiga, no termo de Santarém, com suas herdades e pertenças, a vinha, os olivais e as herdades, pertencentes a Santa Maria do Olival e algumas casas, sitas em Tomar e seu termo⁽²¹⁾.

A quinta de Travanca, pròpriamente dita, tem cinco casais, compostos por casas, celeiros, cortes e currais para o gado, e herdades. Nestas, a cultura predominante é a dos cereais, prevalecendo o milho e o centeio. A par destes, os rendeiros cultivam o linho, a vinha, o castanheiro e algumas árvores frutíferas, como a macieira, o pereiro e a cerejeira. Esta propriedade leva de semente cento e nove alqueires de cereais e vinte e dois alqueires de linhaça, aproximadamente. Além disso, possui vinte e três cerejeiras, três macieiras, quatro pereiros, três videiras, uma vinha e quarenta e um castanhei-

(18) A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, liv. 41, fl. 39-39 v.º; *Ibidem*, liv. 52, fl. 63.

(19) Segundo parece as rendas da quinta de Travanca foram utilizadas, abusivamente, pelos vigários de Tomar, pois elas pertencem à capela de Estêvão Peres, cavaleiro do Templo (Vide: nota marginal, inserta em *Ordem de Cristo*, liv. 41, fl. 16).

(20) Esta propriedade, tal como a anterior, não pertence à vigairaria, mas é da capela de D. Martim Gil, cavaleiro do Templo, e foi lançada no tombo «pello erro que durou mais de 200 annos cuidando todos que pertencião à vigairia» (Vide: *Ordem de Cristo*, liv. 41, fl. 9).

(21) A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, liv. 52, fls. 63-63 v.º.

ros (22). Por ela pagavam os seus rendeiros, em 1510, cento e vinte alqueires de cereais, metade em centeio e metade em milho, quatro puçais de vinho, oito capões, três galinhas, quatro leitoads e uma marrã (23).

À quinta dos Tomarens, localizada no termo de Ourém, pertence um paço sobradado, uma grande adega, uma cuba grande e nova, um lagar de madeira para o vinho, duas casas com dois compartimentos, cada uma, um alpendre e um pombal. Além disto, possui herdades de pão, árvores de fruto (pereiras, figueiras e oliveiras), uma casa de moinhos, um alveiro e outro segundeiro, que trabalham todo o ano, e moem entre cento e oitenta e duzentos e quarenta alqueires de «pão terçado», aproximadamente (24), duas vinhas, dois casais, o da Verga e o da Cordelha, transformados em pardieiros e duas matas de carvalhos, sobreiros, freixos e ulmeiros (25).

Desta propriedade aufere o vigário de Tomar trinta a quarenta alqueires de farinha, moída nos moinhos, um quarto do vinho «aa bica», do azeite, feito no lagar, e do «pam na eyra» (26).

O casal da Cardiga é constituído por várias courelas, emprazadas a três rendeiros, e situadas no termo de Santarém, junto às propriedades da comenda do mesmo nome e da

(22) *Ibidem*, liv. 41, fls. 16-22. Embora estes dados sejam posteriores, pois pertencem a 1510, cremos poder, por estimativa, atrasá-los uma vintena de anos, sem o perigo de errar muito.

(23) *Ibidem*, fl. 22. É possível que, no final do séc. XV, o total das rendas fosse o mesmo, visto que no tombo de 1510, se afirma que: «Estes casaaes que som dentro da dita quintaã de Travanca, traz emprazados huun Gonçallo Alvarez, morador em Ulveira de Frades per prazo feito pello bispo da Guarda em seendo vigairo de Thomar, em tres pessoas». Este vigário é o mesmo a que o tombo dos fins do séc. XV se refere, em virtude de nele estar escrito à margem e posteriormente: «este vigairo foy depouis bispo da Guarda» (Vide: *Ibidem*, liv. 52, fl. 62 v.º).

(24) Da farinha moída, metade pertence ao duque, senhor de Ourém, e um terço ao moleiro. Extraíndo as despesas, o vigário recebe trinta a quarenta alqueires de «pam terçado» (Vide: *Ibidem*, liv. 52, fl. 62 v.º).

(25) *Ibidem*, liv. 52, fls. 67 v.º-68,

(26) *Ibidem*, fl. 68,

comenda de Almourol. A única cultura referenciada, no tomo de 1510, é a da oliveira, embora seja provável, e até o mais certo, que, nas herdades, juntamente com estas árvores se cultivassem cereais (27).

Um dos foreiros, Pero Moço, traz emprazadas oito courelas, por contrato feito no tempo do vigário Frei Fernando (28), em três vidas, das quais ele é a terceira pessoa, por trinta alqueires de cereais, dos quais vinte e dois e meio são de trigo e sete alqueires e meio de cevada ou centeio, uma galinha e meia dúzia de ovos (29). Uma herdade grande e duas courelas são arrendadas, a 30 de Abril de 1486, pelo bispo da Guarda, sendo vigário de Tomar (30), a Duarte, foreiro, e a sua mulher Beatriz de Alverca, em três vidas, de que eles seriam a primeira, pelo foro de trinta alqueires de trigo, cinco de cevada, duas galinhas e uma dúzia de ovos (31).

Pertencem à vigairaria certas propriedades, sitas em Tomar e seu termo, as quais, na maior parte, são constituídas por olivais, pertencentes, na sua maioria, a Santa Maria do Olival e à vigairaria. O tomo menciona seis olivais, um deles com vinte e oito oliveiras. Em alguns, cultivam-se, também, cereais e vinhas (32). Nada sabemos sobre o que produziam, nem sobre o seu foro, exceptuando o olival da «Çarrada da Cruz», a caminho de Ourém, que foi aforado, em três vidas, sendo ainda D. Manuel, duque, por um quarto da azeitona e do cereal que produzisse, e uma galinha, pagos pelo Natal (33). Além destes olivais, o vigário usufrui, ainda, o rendimento de mais três talhos de terra com dezassete oliveiras, das quais seis pertencem a Santa Maria do Olival, e outras seis estão arrendadas a Gil Anes, pelo foro de um alqueire de azeite ou qua-

(27) *Ibidem*, liv. 41, fls. 11-16.

(28) Julgamos que este Frei Fernando seja o vigário contemporâneo do Infante D. Henrique e do Infante D. Fernando, seu sucessor na administração da Ordem de Cristo (Vide: *Ibidem*, liv. 41, fl. 39 v.º).

(29) *Ibidem*, liv. 41, fl. 15.

(30) Vide nota (23).

(31) A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, liv. 41, fl. 15 v.º.

(32) *Ibidem*, liv. 52, fls. 63 v.º-65.

(33) *Ibidem*, liv. 41, fl. 7 v.º.

renta reais (34). Como bens de Santa Maria do Olival e da vigairaria, existem, ainda, uma vinha, pomar e oliveiras, situadas em redor da citada igreja e das capelas de Santo Idefonso e de Santa Maria Madalena. Finalmente, em Beselga, há uma herdade da qual o vigário recebe o quarto da produção quando está aforada, o que, nesta altura, tal não sucede, e uma lezíria (35).

Como podemos inferir, a cultura da oliveira e a dos cereais predomina nestas propriedades, seguindo-se-lhe a da vinha e a das árvores frutíferas.

Em Tomar, o vigário detem, também, o rendimento de certas casas que, com excepção dos paços onde este deve residir, estão arrendadas, normalmente, em três vidas. Ignoramos qual o quantitativo de numerário que rendem, pois, apenas, sabemos que três delas estão alugadas por quarenta reais brancos, pagos anualmente, e outra por sessenta reais (36).

Algumas são doações feitas à Ordem, como por exemplo, uma casa e um pardieiro, legados pelo vigário frei Pedro de Abreu, e outra deixada por Antão de Alcântara, com a condição de rezarem duas missas (37).

O vigário de Tomar recebe quatro mil reais anuais, pagos em Lisboa, da renda do espiritual das ilhas (38). Cabe-lhe o pagamento de ração por estar encarregado do tombo e das escrituras da Ordem. Pertencem-lhe as confirmações do priorado, as rações de São Tiago de Santarém (39), e dos vigários das

(34) *Ibidem*, liv. 52, fls. 64-64 v.º.

(35) *Ibidem*, fls. 65-65 v.º.

(36) *Ibidem*, fls. 66-66 v.º.

(37) *Ibidem*, fls. 65 v.º e 67 v.º.

(38) O vigário de Tomar desempenha, desde 13 de Março de 1456, o cargo de vigário das Ilhas Adjacentes (Madeira, Porto Santo, Deserta e arquipélago dos Açores) e da costa da Guiné. Pelo seu segundo testamento, o infante D. Henrique, regedor e «Administrador no espiritual e no temporal do Mestrado da Ordem de Cristo», transmite a esta, a espiritualidade das Ilhas e da Guiné, a qual será mantida em seu poder até à criação da diocese do Funchal, em 1514 (Vide: *Monumenta Henricina*, vol. I, pág. 105; vol. II, Coimbra, 1960 págs. 361-362; vol. IV, Coimbra, 1962, págs. 268, nota (1), 270 e 354).

(39) O eclesiástico de Santarém é doado, em Abril de 1147, à Ordem do Templo, por D. Afonso Henriques. Em virtude do bispo de

ilhas da Madeira e Açores e da Costa da Guiné, assim como a administração dos hospitais e capelas de Tomar ⁽⁴⁰⁾ e os bodos das confrarias desta cidade e seu termo ⁽⁴¹⁾.

Segundo se pode deduzir por uma nota do vigário frei D. Pedro, futuro bispo da Guarda, os proventos são ínfimos, nos finais do século xv, pois apenas auferem de rendimento setenta mil reais, quando «tem cura e jurisdiçam e trabalho que merecia ao menos duzentos mil Reais de renda» ⁽⁴²⁾.

Se atendermos a que ele com estes setenta mil reais «pouco mais ou menos que tem de renda huum anno por outro e mais vezes serem menos que mais», tinha de sustentar e manter quinze capelães, um meirinho e aljubeiro, um porteiro, um contador e inquiridor, um promotor de justiça eclesiástica, um escrivão e três tesoureiros e, ainda, pagar a cera gasta, anualmente, em Santa Maria do Olival ⁽⁴³⁾, além de ter a seu cargo,

Lisboa reclamar este direito, é feito, em 1159, um acordo com o cabido e com o monarca, pelo qual aquele cede aos Templários a igreja de São Tiago de Santarém e todos os outros templos que estes monges vierem a criar na região de Tomar, devendo, contudo, pagar ao prelado cinco soldos pela de Santarém (Vide: *Monumenta Henricina*, vol. I, págs. 3-8). O papa Alexandre IV, a 31 de Março de 1257, concede-lhes a mercê de colocarem um freire templário, como reitor de São Tiago, o qual pagará ao bispo a taxa combinada (Vide: *Monumenta Henricina*, vol. I, pág. 82). Com a extinção da Ordem do Templo, no reinado de D. Dinis, e com a fundação pelo mesmo rei da primeira ordem militar portuguesa, a Ordem de Cristo, os bens daquela passaram a ser usufruídos por esta.

⁽⁴⁰⁾ Nesta altura, eram quatro os hospitais, existentes em Tomar: o de Nossa Senhora da Cadeia, a gafaria, o de Santa Maria e o de Santa Cruz. Eram o resultado da união, feita pelo infante D. Henrique, dos catorze hospitais existentes no início do século (Vide: *Monumenta Henricina*, Coimbra, 1962, vol. IV, págs. 367-368, nota (1)).

⁽⁴¹⁾ Temos conhecimento de uma das confrarias tomarenses. É a de Santa Maria do Castelo, que tem uma das suas propriedades confluentes com um dos olivais da vigairaria (Vide: A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, liv. 52, fl. 63 v.º).

⁽⁴²⁾ A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, liv. 52, fl. 62 v.º.

⁽⁴³⁾ Se tivermos em conta que, em 1491, o capelão dos paços de Sintra, Tomé Pires, recebia por ano, para seu sustento e de um seu criado, 10.344 reais, dos quais 7.744 eram para alimentação (Vide: A. de S. S. Costa Lobo, *História da Sociedade em Portugal no século XV*, Lisboa, 1904, pág. 503), e, se pensarmos que o vigário de Tomar devia sustentar-se a si e a quinze capelães, exceptuando os oficiais da justiça

como vimos, a reparação da construção, ornamentos e ousias das igrejas todas da vila, que, segundo, frei Pedro, serão doze ou treze, e, se considerarmos o aumento constante do custo de vida, nos finais do século XV e expresso pelos povos nas cortes de 1481 (44), é possível concluirmos que o rendimento não é farto (45).

Outro factor a tomar em consideração, embora com a devida reserva, é o caso de o vigário de Tomar, baseando-se no regimento de 16 de Agosto de 1326, afirmar no tombo, em questão, que, naquela altura, o vigário usufruía 1.570 libras para se manter e aos seus colaboradores, e acima dele só auferia maior rendimento o comendador mor que recebia 1.950, enquanto que, nos finais do século XV, a sua renda é a menor dentro da Ordem, além de que «nom ha comendador que nom de mais ao seu capellam do que ho mestre da ao vigairo de Tomar que aqui he seu capellam» (46).

e escritvães, com o seu rendimento de 70 mil reais, devemos concluir que este é insuficiente. Com certeza que nenhum dos capelães auferiria tal ordenado, mas se fizermos uma estimativa provável de uns 4 mil reais anuais (baseados no pagamento de dez reais por cada missa rezada, dados pelos fregueses de Aviz ao capelão desta Ordem Militar (Vide: *Ob. cit.*, pág. 511), só 60 mil iriam para a remuneração dos clérigos.

(44) Henrique de Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal, nos séculos XII a XV*, 2.ª ed., Lisboa, s/d, tomo V, pág. 162.

(45) Para avaliarmos o aumento do custo de vida tomemos este exemplo. Nos finais do século XV, o trigo da região de Lisboa tinha quintuplicado, aproximadamente, de preço num alqueire, pois de 9 reais, que custava em 1446, passou a 39 e 42 reais nos anos de 1487 a 1494 (Vide: A. da Costa Lobo, *ob. cit.*, págs. 543-544). O alqueire de azeite custava, na altura da feitura do tombo, 40 reais (A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, liv. 52, fl. 64).

(46) A.N.T.T., *Ordem de Cristo*, liv. 52, fl. 63.